

PARECER JURÍDICO 378/2026

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSUNTO: EVENTO OUTUBRO ROSA

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INVIBILIDADE DE COMPETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS CONTIDAS NESTE OPINATIVO.



I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde** de parecer sobre a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação para a aquisição de palestra com interação musical para o Município de Boa Vista do Incra/RS.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) indicou a empresa **NATALICIO GOMES DE AMORIM** como potencial fornecedor, justificando a escolha pela existência de caráter autoral e metodologias próprias, o que impede a padronização entre diferentes fornecedores.

O processo já se encontra instruído com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Pesquisa de Preços, o Termo de Referência, a Adequação Orçamentária e a documentação pertinente da empresa.

É o breve relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

A **inexigibilidade de licitação** é aplicável quando há **inviabilidade de competição**, conforme aduz o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Este artigo elenca algumas situações exemplificativas, tais como:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A situação se refere diretamente a um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e com caráter autoral, **conforme consta no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência**, configura uma situação de inviabilidade de competição. Nesse sentido, a escolha da empresa não decorre de mera preferência.

O enquadramento da presente situação no **art. 74, da Lei nº 14.133/2021** é o mais adequado por refletir a **inviabilidade de competição** inerente ao caso. O rol de hipóteses de inexigibilidade nos incisos do referido artigo é **meramente exemplificativo**, não exaustivo.

A presente demanda cria uma situação de fato em que a concorrência se torna inviável, justificando a contratação direta com base no princípio fundamental do artigo 74.

Portanto, a situação se amolda ao **conceito de inviabilidade de competição**, não se tratando de uma hipótese de dispensa, mas sim de **inexigibilidade de licitação**, dado que é um interesse público a ser protegido.

III - SÍNTESE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da empresa configura caso de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021**.

Recomenda-se, no entanto, os seguintes procedimentos:

1. A ratificação da inexigibilidade de licitação pela autoridade competente, considerando a instrução processual já completa com Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preços, Termo de Referência, Adequação Orçamentária e documentação pertinente da empresa.
2. A subsequente publicação do ato de inexigibilidade na forma da lei.

Salvo melhor juízo, considerados os elementos fáticos fornecidos pelo Consulente, esse é o entendimento deste Assessor Jurídico.

Assim, **PARECER FAVORÁVEL** à continuidade do processo e à formalização da contratação.

Boa Vista do Incra, 02 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente

LEONARDO VIEIRA

Data: 02/10/2026 12:33:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Vieira

Assessor Jurídico

Advogado

OAB/RS 133.513